CONTRATO DE APOIO A EVENTOS CAE/5/2018/19

A FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE XADREZ, pessoa coletiva n.º 501617078, com sede na Rua Frei Francisco Foreiro, n.º 2, 4º Esq., 1150-166 Lisboa, aqui representada pelo seu Presidente, Dominic Robin Cross, e pelo seu Tesoureiro, António Pedro Romão Vinagre, adiante designada por FPX ou 1ª Outorgante:

Talentilicious Associação , pessoa coletiva n.º 508965411, com sede na Av. Dr. Manuel Gaspar de Lemos R/C-C, aqui representada pelo seu Presidente, Miguel Carranca Feio Babo, adiante designada por TAL ou 2ª Outorgante:

Considerando que:

Compete à FPX, promover, regulamentar e dirigir a nível nacional a prática do xadrez e das suas variantes,

des gnadamente através da atribuição de títulos desportivos e da organização das seleções nacionais; Compete à FPX, contribuir, através da prestação de serviços, para a melhoria de condições da prática desportiva dos seus clubes, devendo sempre defender o bom nome e a qualidade das provas, eventos e atividades que legalmente tutela:

Cabe à FPX a responsabilidade de organizar as provas desportivas que atribuam títulos nacionais;

política da FPX descentralização a responsabilidade, procurando parcerias entre os seus clubes e outras entidades para a organização de eventos

Rúbricas da 1ª Outorgante:

Rúbricas da 2ª Outorgante:

desportivos: e) É realizado um processo de candidaturas à organização de provas da calendarização oficial da FPX para a presente época desportiva, cuja avaliação foi da exclusiva responsabilidade da FPX

Foi atribuída nesse âmbito a organização do XII Torneio Internacional da Figueira da Foz à 2ª Outorgante, que tinha remetido candidatura de acordo com os procedimentos previstos no processo de candidaturas:

É celebrado entre os 2 outorgantes o presente Contrato de Apoio, nos termos do clausulado seguinte:

Cláusula Primeira (Objeto)

O presente protocolo estabelece as bases de cooperação entre a FPX e a Talentilicious Associação tendo em conta a organização do XII Torneio Internacional da Figueira da Foz.

Cláusula Segunda (Obrigações da FPX)

A FPX, nc âmbito deste evento, compromete-se a:

 Cumprr o estipulado no Regulamento de Competições e Filiações e Regulamento do Circuito Nacional de Clássicas 2018/2019:

2. Apoiar a divulgação e promoção institucional do evento nos meios de comunicação sob a disponibilidade da FPX e/ou nas oportunidades de comunicação que venham a verificar-se, com o respeito pelas regras da respetiva utilização;

3. Disponibilizar, se solicitado, material de jogo de emprestimo para a realização da prova, não sendo assegurado pela FPX o

transporte do mesmo;

 Efetuar, nos prazos previstos, o pagamento de 1000 euros, respeitante ao apoio para os prémios da prova, contra emissão de documento fiscalmente válido.

Cláusula Terceira (Obrigações da Entidade Organizadora)

A TAL, no âmbito deste evento, compromete-se a:

 Cumprir o estipulado no Regulamento de Competições e Filiações e Regulamento do Circuito Nacional de Clássicas 2018/2019

Cumpri- com o previsto no documento de candidatura, salvo alterações devidamente comunicadas e justificadas e aprovadas pela FPX:

3. Assegurar que a FPX estará presente em todas as publicações oficiais, através da aposição do logótipo da FPX e do Circuito Nacional de Clássicas 2018/2019 nos dossiers de imprensa, convites, informações e folhas de resultados, briefings, press release e nas reuniões com a imprensa;

Assegurar a inscrição do nome da FPX no pódio e nos

suportes promocionais ao evento; 5. A inclusão do logótipo da FPX e do Circuito Nacional de Clássicas 2018/2019, nas matérias de comunicação do evento em lugar de destaque, nomeadamente: do link da página da FPX na página oficial do Evento; faixas de publicidade; e respetiva campanha de promoção;

Assegurar todas as condições de segurança aos

7. O cumprimento de todas as disposições legais em vigor, assim como os Regulamentos Municipais, de modo a entregar toda a documentação necessária dentro dos prazos estabelecidos, tendo em vista a obtenção das diversas Licenças e Autorizações, a emitir por vários serviços das Camaras Municipais, necessárias para a realização da prova; 8. Garantir a disponibilidade dos elementos definidos nos

regulamentos em vigor;

9. O montante estipulado no número 4 da cláusula anterior é alvo de desvalorização decorrente do incumprimento dos seguintes parametros de avaliação da organização:

a) Material desportivo necessário à realização da prova: 20% b) Indisponibilidade de instalações nos horários previstos -

O não cumprimento dos parâmetros anteriores, para além da penalização no montante a atribuir, será considerado em futuras atribuições de organizações.

Cláusula Quarta (Dopagem e Violência)

As duas partes comprometem-se a organizar a prova no princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as

baseadas no sexo, fazendo cumprir ainda o estipulado nos Regulamentos de Prevenção e Controlo da Violência e Antidopagem em vigor na FPX.

Cláusula Quinta (Disposições Gerais)

- 1. A 2ª Outorgante compromete-se a submeter à prévia aprovação da FPX todos os materiais e meios promocionais do evento em que surja qualquer referência à FPX;
- 2. O presente protocolo vigora até ao termo da prova em causa.
- 3. A Entidade Organizadora reconhece e declara expressamente que o presente protocolo ou qualquer instrumento dele decorrente não poderá ser jamais interpretado como cessão, a qualquer título, ainda que temporário, de quaisquer direitos de propriedade intelectual
- existentes sobres as marcas e logotipos da FPX, qualquer que seja a sua natureza, permanecendo sob exclusiva titularidade da FPX todos os direitos de propriedade intelectual envolvidos no evento.
- Qualquer das partes signatárias pode invocar o direito de denúncia do presente protocolo, através de comunicação escrita à outra parte, nomeadamente em caso de força maior devidamente comprovado, sem prejuízo das sanções previstas nos regulamentos em vigor:
- nos regulamentos em vigor;

 5. O incumprimento do presente Protocolo ou o desvio dos seus objetivos por parte do segundo outorgante, implica as consequências estipuladas no Regulamento de Competições e Filiações e Regulamento do Circuito Nacional de Clássicas 2018/2019

Em representação da 1ª Contraente:	Em representação da 2ª Contraente:
O Presidente:	O Presidente:
Dominie Cross	Xxito
O Tesoureiro	
Jedro Dinagre	
Pedro Vinagre	

O presente Contrato de Apoio é feito em duplicado, assinado na Figueira da Foz, em 27 de outubro de 2018.